

## DECRETO N°. 530 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Cria pauta de valores de imóveis para cálculo do IPTU do exercício de 2017.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160 da Lei Complementar nº. 06 de 14 de dezembro de 2001.

### DECRETA

Art. 1º A pauta para avaliação de imóveis para cobrança do IPTU de 2017, será a seguinte:

#### A) - Propriedades Urbanas: Terrenos

**Setor 01** - Da avenida 13 até a avenida 05, entre as ruas 08 e 12, valor por m<sup>2</sup>: 0,48 UFM;

**Setor 02** - Do Córrego Lageado até a avenida 03, entre as ruas 06 e 18, com pavimentação asfáltica, todos os imóveis que não enquadram no setor 01, valor por m<sup>2</sup>: 0,30 UFM;

**Setor 03** - Do Córrego Lageado até a avenida Contorno, entre as ruas 02 e 18 com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,09 UFM;

**Setor 04** - Cohab, Jerônimo Francisco da Costa I, com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,09 UFM;

**Setor 05** - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,18 UFM;

**Setor 06** – Jardim Castro com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,18 UFM;

**Setor 07** - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano sem pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,05 UFM;

**Setor 08** - Cohab, Jerônimo Francisco da Costa II, com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,09 UFM;

**Setor 09** - Todos os imóveis, localizados no Bairro Olinda com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,09 UFM;

**Setor 10** - Todos os imóveis localizados no Jardim Maria Aparecida Assis, valor por m<sup>2</sup>: 0,09 UFM;

**Setor 11** - Todos os imóveis localizados no Bairro Jardim Costa e Jardim Costa II, com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,09 UFM.

**Setor 12** - Todos os imóveis, localizados no Residencial Lago Castro sem pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,05 UFM;

**Setor 13** – Todos os imóveis, localizados no Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II e Residencial Barbosa Soares III sem pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,04 UFM;

**Setor 14** - Todos os imóveis, localizados no Bairro Sebastião Soares, Jardim Iolanda Queiroz Barbosa e Jardim Iolanda Queiroz Barbosa II sem pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,04 UFM.

**Setor 15** – Todos os imóveis localizados no Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II e Residencial Barbosa Soares III, com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,09 UFM.

**Setor 16** – Todos os imóveis localizados no Bairro Sebastião Soares, com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,09 UFM.

**Setor 17** - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Menezes, com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,09 UFM.

**Setor 18** - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Trivelato, sem pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,04 UFM.

**Setor 19** - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Trivelato, com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,09 UFM;

**Setor 20** - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Menezes, sem pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,05 UFM.

**Setor 21** - Todos os imóveis, localizados no Residencial Afifa Jabur Maluf, com pavimentação asfáltica, valor por m<sup>2</sup>: 0,09 UFM.

**B)** - As construções urbanas serão avaliadas com base nas informações do BIC (Boletim de Informações Cadastrais), tomando-se por base o número de pontos apurados no total - 3.

<b>Número de pontos</b>	<b>Valor</b>
Até 30 pontos	0,90 UFM por m <sup>2</sup>
de 31 a 40 pontos	1,40 UFM por m <sup>2</sup>
de 41 a 50 pontos	2,30 UFM por m <sup>2</sup>
de 51 a 55 pontos	3,80 UFM por m <sup>2</sup>
de 56 a 60 pontos	4,70 UFM por m <sup>2</sup>
de 61 a 65 pontos	5,70 UFM por m <sup>2</sup>
de 66 a 70 pontos	6,60 UFM por m <sup>2</sup>
de 71 a 75 pontos	7,60 UFM por m <sup>2</sup>
de 76 a 80 pontos	8,50 UFM por m <sup>2</sup>
de 81 a 85 pontos	9,50 UFM por m <sup>2</sup>
de 86 a 90 pontos	11,00 UFM por m <sup>2</sup>
de 91 a 95 pontos	13,00 UFM por m <sup>2</sup>
de 96 a 100 pontos	15,00 UFM por m <sup>2</sup>
mais de 100 pontos	18,00 UFM por m <sup>2</sup>

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 465 de 01 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 20 de dezembro de 2016.

**WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento